

01-0439/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0439 / 2006

DE

2006

PL

PL

01 - 0439 / 2006

DE

08/08/2006

PROPOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

EMENTA:

" CRIA O "PROGRAMA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS", NO AMBITO DA PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARQUIVADO EM 28/01/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:21:15

00000021295-40



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01- 0439/2006

"Cria o "Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais", no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica criado o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º. A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

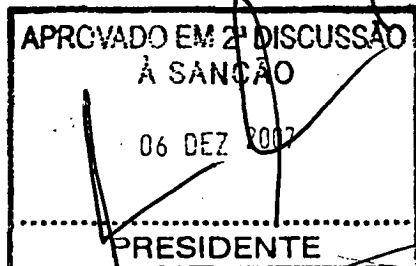
Art. 3º. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º. Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

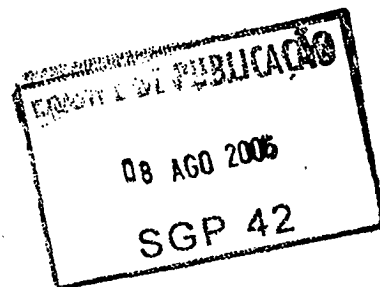
Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação.

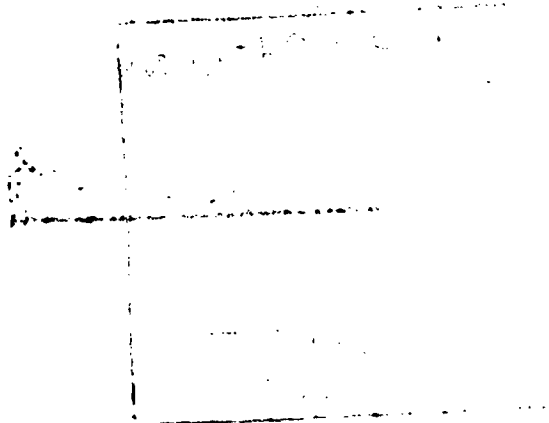
Art. 6º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



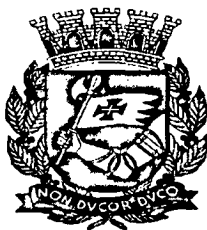
Francisco Chagas
Vereador





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 223
Em 11/09/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº	02	do proc.
Nº	439	do 06
Adelina Cícera - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem por objetivo criar um instrumento facilitador para a inclusão de trabalhadores portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho, possibilitando a contratação desses profissionais pelas Empresas ou Órgãos interessados.

É sabido que, atualmente, vários Sindicatos de Empregados e Empregadores, têm acordos para absorver este tipo de mão-de-obra, inclusive homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Ocorre que, essas entidades e respectivas empresas vinculadas, mesmo tendo interesse na contratação desses trabalhadores, encontram dificuldades na obtenção destes profissionais no mercado, por não disporem de uma fonte ou cadastro que disponibilizem, de forma segura, acessível e pormenorizada, informações que contenham os dados e características desses trabalhadores.

Por outro lado, dadas as dimensões de nossa Cidade, sabemos também das imensas dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência possuem para se deslocarem de empresa a empresa em busca de um emprego, sendo que a disponibilização de seus dados pessoais e profissionais em cadastros públicos, como os ora propostos, vem de encontro às políticas de acessibilidade e respeito a dignidade do ser humano, existentes e fortalecidas nos dias atuais, e sempre objeto de atenção por esta Casa de Leis.

Ciente da repercussão e utilidade social desta Iniciativa, submeto o projeto à análise e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa, que convertido em Lei, certamente servirá como um instrumento facilitador de acesso ao trabalho desta significativa parcela de nossa população, resgatando e elevando sua dignidade humana.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-439 de 2006 04109106 (a) QCD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

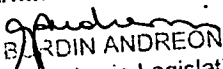
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 267/06


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

05/09/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

101801-00/2012010

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
10/10/06
a des

0041 00/11/06
20051-00/11/0510

Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/11/06 às 18h

RF

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 16801
Secretaria

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/11/06 AS 15:10

POR JOA

21/29/11/06 - 12:00h

REDISTRIBUIDO

Assessoria Vereador / À Nota Vereador

JORGE BOMBAS

Per. 14/09/06

Obs: o processo foi encaminhado para o setor de arquivos, nos termos do § 3º, artigo 103 da Lei nº 1.340/04.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/09/06 AS 16:20

POR JOA

21/25/09/06 - 14:30h

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/11/06 AS 17:40 HS

POR JOA

21/07/11/06 - 14:30h

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/11/06 AS 14:00 HS

POR JOA

21/21/11/06 - 12:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) em 08/13/07 (rubricado(s))

sub nº 04

Boletim de Informação nº

cm 08/13/07

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 16801

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

nº 01-439 de 20 06

Solange Raimundo dos Santos
RE. 0001

16 - PAR
PARECER 16-0220/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa criar o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais contendo informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, os cuidados com a saúde, com a assistência pública, com a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A competência para legislar sobre a matéria também encontra-se expressa na Constituição Federal em seu art. 24, XIV, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Assim, nesta seara, o art. 226, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Município buscará garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

Cumpramos observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 203, IV, 227, II, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 226 e 228, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/12/07

PL439-06 e

17 - RELCOM
17-1069/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 3 07
página 74 2e
Conferido:

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
R.F. 15801
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 09/3/07

SOLANGE RAINDONE DOS SANTOS
R.F. 15801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 09/03/07 às 15:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SOLANGE
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 03/03/07.
Pres. da Com.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº 05 - a)
13/04/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 - do
Processo 439/06
Hélio Tadeu Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0475/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, cria o programa de cadastro permanente de profissionais portadores de necessidades especiais no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

A iniciativa estabelece que a implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Determina, ainda, o projeto em tela, que todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

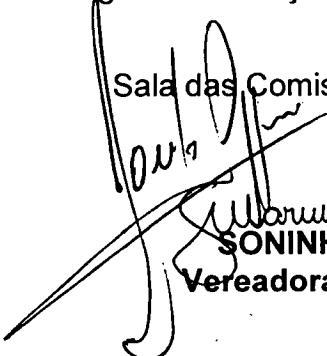
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Como bem ressalta o Autor da projeto em sua justificativa, a proposta tem o escopo de propiciar aos portadores de necessidades especiais um instrumento facilitador para a sua entrada no mercado de trabalho.

De outra parte, entendemos que estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiência é fundamental para que a Administração Pública municipal possa promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política destas pessoas.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, a proposta não encontra óbices à sua regular tramitação, razão pela qual, nosso parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 11/04/07


SONINHA
Vereadora - PT

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 04 / 07
página 66 coluna 1ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 13 / 04 / 07

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13.04.07 às 1640 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho.
Em 18/04/07 [Assinatura]
Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 06
Em 11/06/07

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 06
do processo nº 439/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR
16. 0858/2007

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/2006.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Francisco Chagas, cria o Programa de Cadastro de Profissionais com Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A implantação do Programa será coordenada pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

O Cadastro possibilitará maior inclusão dos profissionais com necessidades especiais no mercado de trabalho, e poderá ser consultado gratuitamente por empresas ou órgãos interessados.

O autor justifica sua proposta argumentando que muitas empresas têm interesse na contratação desses profissionais, porém encontram dificuldades por não disporem de uma fonte ou cadastro que disponibilize, de forma segura, informações que contenham os dados e características desses trabalhadores.

Por outro lado, as pessoas com deficiência terão fortalecidas as políticas de acessibilidade e respeito à dignidade.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 4), acrescentando que o art. 226 da Lei Orgânica Municipal estabelece que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fls. 5), acrescentando que a proposta é fundamental para que a Administração Pública Municipal possa promover a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta em tela contribui para a promoção social e inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Pelos motivos expostos, ~~nosso~~ parecer é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06-06-07.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPST-RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/06/07
página 74 coluna 4a
Conferido: Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 12/06/07

Ana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

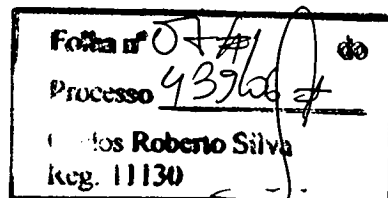
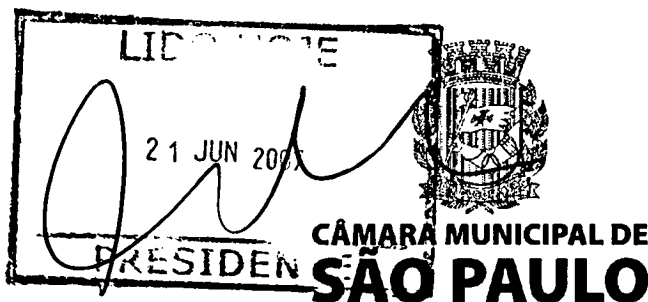
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13/06/07 às 13 h 00
mts
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
Paulo Floriano
Para: Paulo Floriano
Sala: 18/06/07
Em: 18/06/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

17-00-00

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 01
Em: 21 de 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-16



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/2006

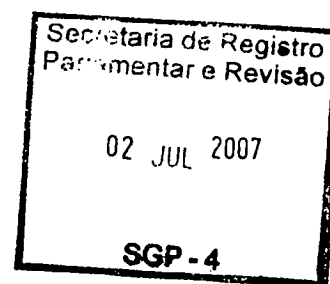
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa criar o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, a implantação e gestão do programa serão executadas pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida; o referido cadastro deverá conter as informações necessárias à inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente; o conteúdo objeto do programa e respectivo cadastro deverão ficar disponibilizados nas sedes das secretarias gestoras do programa e em suas páginas na Internet.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/06/07.



À SGP-2

São Paulo, 25 de 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 8210
Em 10/08/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 8	do proc. nº 439	de 2006
Iva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 54 data: 21-06-07 taq. rev.: evento: 138-SE
Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 439/2006, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Cria o 'Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais', no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável PL 439/06, Chagas)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Passemos ao item seguinte.

- “PL 439/2006, do Vereador Francisco Chagas, cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 439/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-439/06 10 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 188ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008


Luzia de Almeida Leite

Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO SGP-23
14/01/08
17:23

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

11/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

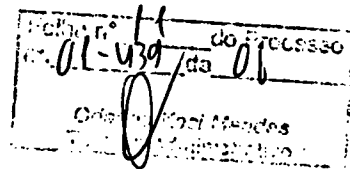
11/12/07

el 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Protocolado em 18/01/08
Em 18/01/08
Assinado por: 
Assessor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6205/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 439/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-439/06

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 439/06). (Ver. Francisco Chagas - PT). Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 2º A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet. Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º As despesas decorrentes para a execução desta lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13	do Processo
01.430	de
Assistente Parlamentar	

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.672 DE 14 DE ABRIL

DE 2008

Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

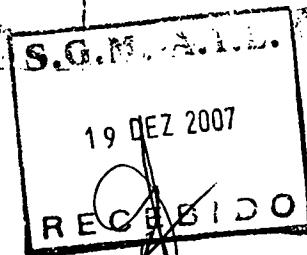
O Presidente,

N
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo	01-439/06
Ordendo	Mando
Técnica	Assessoria



Martene Gimeses Giraldes Antorilli
RF: 548.862.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6205, de 17/12/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 439/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16.
do processo nº 439/2006 ; 18 / 01 / 2008 (a)
Orlando de Almeida Mendes
Secretário Administrativo

LEI Nº 14.672, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 439/06, do Vereador Francisco Chagas - PT)

Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, para os fins que especifica e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelas Secretarias Municipais do Trabalho e Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede das Secretarias gestoras do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

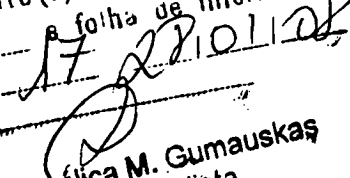
Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 15	01 2008
página 05	coluna 01
Conteúdo:	

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

18/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 17 27101108


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo **01-439** de **2006** 28/01/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14672/2008 de 14/01/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em **28/01/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927